



MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE AVEIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2019

Processo Administrativo n. 16/2019

Pregão Presencial n. 05/2019

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: TARSO DE MELLO OLIVEIRA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.052.224/0001-63, com sede à rua Benjamin Constant, 1382-D, bairro Maria Goretti, no município de Chapecó-SC, representada pelo Sr. TARSO DE MELLO OLIVEIRA, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 16/2019, na modalidade de Pregão Presencial n. 05/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de sementes de aveia preta selecionada e devidamente certificada pelo órgão fiscalizador de produto, fiscalizada com pureza mínima de 97% germinação mínima 80% saca com 40 kg, variedade BRS 139, dentro dos padrões do MAPA-MARCA DARONCO SEMENTES, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando a doação



e distribuição futura aos produtores rurais de Lacerdópolis/SC que farão o plantio para a pastagem de inverno do ano de 2019, nos termos da Lei Ordinária Municipal n. 2.180 de 25 de março de 2019.

2.2 – São 600 (seiscentas) sacas, sendo cada uma de 40 kg.

2.3 – O valor unitário de cada saca é R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)

2.4 - O valor total é R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

2.5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista, após a entrega do objeto.

2.6 - PRAZO DE ENTREGA: imediato, após a assinatura do contrato.

2.7 – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lacerdópolis (Rua Vereador Simon Proner, n. 455, Centro, Lacerdópolis/SC).

2.8 - A semente será destinada ao Programa de Incentivo ao Cultivo de Pastagem de Inverno, sendo que a quantidade ora licitada deverá ser entregue de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Agricultura, não gerando obrigação pelo município de aquisição de toda a quantidade licitada, mas tão somente daquela que se fizer necessária à realização do Programa.

2.9 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico “8.5” deste edital.



3.6 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.7 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.8 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos tópicos anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

3.9 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2019, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO08:	SECR. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE:	01 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At.:	20.606.1010.2.042-MANUT.INCEN.AOREFLOR.ANAL.ECONS.SOLO
Compl.Elem.:	3.3.90.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita (113)
Recurso:	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

10.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

10.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

11.2 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

11.3 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.



11.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.5 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.6 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 17 de abril de 2019.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Tarso Mello de Oliveira Eireli
Tarso Mello de Oliveira
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____